



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO (A) SR (A) . VEREADORA:

CLARICE MORAES

M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI 184/2014.

PROJETO DE LEI 184/2014

PROPONENTE - EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI N.º  
184/2014, QUE ALTERA A LEI N.º  
3.488/2002, QUE INSTITUI OS ESTATUTOS DA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TERESINHA DE  
ERECHIM.

Em atenção ao solicitado pela MD Vereadora Clarice Moraes estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em face ao Projeto de Lei n.º 184/2014, que Altera a Lei n.º 3.488/2002, que Institui os Estatutos da Fundação Hospitalar Santa Teresinha de Erechim

Quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Senhor Chefe do Executivo, nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal, que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 14 Inciso I da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local, o que é caso.

Vejamos o cotejo das redações (atual e nova) para melhor entender as modificações propostas:  
Redação atual do Artigo 8º do Anexo I.

Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro- Cep: 99700-000 – Telefone: (54) 2107-7100  
[camara@camaraerechim.rs.gov.br](mailto:camara@camaraerechim.rs.gov.br) [WWW.camaraerechim.rs.gov.br](http://WWW.camaraerechim.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

**Art. 8°** - Os órgãos da Fundação Hospitalar Santa Teresinha, previstos no artigo 8° da Lei Municipal 3.431 de 27 de dezembro de 2001.

- I - A Presidência da Fundação;
- II - Conselho Deliberativo,
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria do Hospital.

§ 1.° A Diretoria do Hospital em sua totalidade será designada pelo Chefe do Poder Executivo.

### **Nova Redação proposta ao artigo 8° do Anexo I**

- I - A Presidência da Fundação;
- II - Direção Executiva;
- III - Direção Administrativa;
- IV - Direção Técnica;
- V - Conselho Deliberativo;
- VI - Conselho Fiscal;

§ 1.° As pessoas que ocuparem os cargos de Direção Executiva, de Direção Administrativa e Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim serão de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.° As pessoas que ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados, podendo, se necessário e efetivamente comprovado mediante documentação fiscal hábil, receber ressarcimento de despesas oriundas de atividades prestadas à Fundação fora do domicílio

§ 3.° A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Fundação perceberá remuneração no limite estabelecido no § 2.° do Art. 29 da Lei Federal n.° 12.101/2009 pelo exercício de suas funções estatutárias.

### **Redação atual do Artigo 9° do Anexo I.**

**Art. 9°** - A Diretoria na forma do artigo 12 da lei Municipal n°. 3.431 é composta por:

- Um Diretor Executivo;
- Diretor Administrativo;
- Um Diretor Técnico.

§ 1° A Diretoria em sua totalidade será designada pelo chefe do poder executivo.

§2° O Diretor Técnico será escolhido entre os médicos que atuem profissionalmente no Hospital.

§3° Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, não poderão fazer parte da Diretoria

§4° Os membros da Diretoria, por exercerem cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo, poderão ser demissíveis "ad nutum".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

§5º O período administrativo de cada Diretoria será coincidente com o mandão do Prefeito.

### **Nova Redação proposta para o Artigo 9º:**

Art. 9.º A Diretoria da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na forma do art. 12, da Lei Municipal nº 3.431/01, é composta:

- De um Diretor Executivo;
- De um Diretor Administrativo;
- De um Diretor Técnico.

(.....)

### **Redação atual do Artigo 10º do Anexo I**

**Art. 10** - Art. 10. São atribuições da Diretoria:

I - executar a administração geral do Hospital realizando as tarefas "ad negotia" e gerenciais da mesma em conformidade com o orçamento de cada exercício e observância do plano de estrutura administrativa fixado em lei.

(.....)

V - firmar convênios mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo com a União, Estado e outros Municípios, bem como outras entidades públicas ou privadas;

(.....)

IX - manter em dia os trabalhos de expediente, organizando a contabilidade da

Fundação, com precisão e clareza, apresentando o Relatório Anual do movimento hospitalar a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo e ao controle externo do Tribunal de Contas;

X - elaborar o Regulamento, Regimento e Normas do Hospital e do Corpo Clínico no seu relacionamento com a instituição, devendo remeter os documentos ao Presidente para que submeta à aprovação do Conselho Deliberativo;

(.....)

XII - criar, manter, de acordo com as necessidades, serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços de assistência e apoio;

(.....)

XIV - Solicitar ao presidente que submeta ao Conselho Deliberativo, a homologação da admissão e/ou afastamento de membros do corpo clínico, se necessário.

### **Nova Redação proposta para o Artigo 10 do Anexo I:**

"Art. 10. Art. 10. São atribuições da Diretoria:

I - executar a administração geral da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de

Erechim, do Hospital Santa Terezinha e das demais unidades, casas de saúde e congêneres, centros de saúde controlados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

administrados pela instituição, realizando as tarefas "ad negotia" e gerenciais de conformidade com o orçamento de cada exercício e observância do plano de estrutura administrativa fixado em lei.

(.....)

V - firmar convênios e contratos de gestão com a União, Estado, Município de Erechim e outros Municípios, bem como outras entidades públicas ou privadas;

(.....)

IX - manter em dia os trabalhos de expediente, organizando a contabilidade da Fundação, com precisão e clareza, apresentando o Relatório Anual do movimento hospitalar e das demais unidades, a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo e ao controle externo do Tribunal de Contas;

X - elaborar o Regulamento, Regimento e Normas do Hospital e das demais unidades, bem como do Corpo Clínico no seu relacionamento com a instituição, devendo remeter os documentos ao Presidente para que submeta à aprovação do Conselho Deliberativo;

XI - (.....)

XII - criar, manter e contratar, de acordo com as necessidades, serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como serviços de assistência e apoio;

XIII - (.....)

XIV - Revogado.

### Redação atual do Artigo 11º do Anexo I.

**Art. 11** - São deveres da Diretoria da Fundação:

I - submeter, até 30 de novembro de cada ano, à aprovação do Conselho Deliberativo, seus planos de trabalho e propostas das despesas a serem efetuadas nos limites do orçamento para o exercício seguinte;

II - apresentar, em caso de modificação na execução dos planos, proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo, cuja modificação só poderá ser executada caso receber aprovação do mesmo;

III - submeter ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório do exercício anterior até 15 de março;

IV - submeter, ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de abril de cada ano, o balanço e o relatório do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

V - encaminhar o balanço ao Tribunal de Contas do Estado."

### Nova Redação proposta para o Artigo 11º DO Anexo I:

**Art. 11** - São deveres da Diretoria da Fundação:

I - submeter, até 30 de novembro de cada ano, à aprovação do Conselho Deliberativo, seus planos de trabalho e propostas das despesas a serem efetuadas nos limites do orçamento para o exercício seguinte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

II - apresentar, em caso de modificação na execução dos planos, proposta fundamentada ao Conselho Deliberativo, cuja modificação só poderá ser executada caso receber aprovação do mesmo;

III - submeter ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório do exercício anterior até 15 de fevereiro;

IV - submeter, ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de março de cada ano, o balanço e o relatório do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

V - encaminhar o balanço ao Tribunal de Contas do Estado."

### Redação atual do Artigo 12 do Anexo I:

"Art. 12. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Fundação o exigirem a juízo do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Diretores do Hospital.

Parágrafo único - Nas Reuniões da Diretoria, as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, funcionando legalmente com a presença do Diretor Executivo e mais um dos Diretores, lavrando-se a competente ata.

### Nova Redação proposta para o Artigo 12 do Anexo II:

"Art. 12. A Diretoria da Fundação se reunirá sempre que os interesses desta, bem como quando houver necessidades em cada uma de suas unidades, podendo o ser a requerimento de qualquer de seus membros ou membros do Conselho Deliberativo.

(.....) (NR)

O Projeto vem acompanhado da correspondente justificativa que sucintamente afirma o proponente que as alterações sugeridas se fazem necessário devido à abertura de possibilidade de conveniamento com o Município de Erechim para o funcionamento e gestão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento. Registra que todas as alterações ora propostas foram objeto de trabalho e pesquisas realizadas entre a Diretoria do Hospital e a Presidência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, sendo que com as alterações prementes na Lei Federal n.º 12.101, de 27/09/2009, houve a possibilidade de remuneração aos dirigentes estatutários.

Acompanha do PL documentos que dão conta que o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha manifestou-se favoravelmente e de forma unânime ao Projeto de Lei em reunião realizada no dia 06 de novembro do corrente ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Em verdade o Estatuto é modificado a fim de adequar-se as alterações propostas pelo Projeto de lei 185/2014.

Como já mencionado o Projeto de Lei apresentado está dentro das prerrogativas constitucionais e dentro do que contém a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal no que diz com a iniciativa da matéria conferida ao senhor Chefe do Executivo.

Assim sendo, opina esta Consultoria pela **constitucionalidade** da presente Projeto de Lei.

Declinado o parecer acima posto, tenho por oportuno tecer alguns comentários acerca da natureza dos pareceres no âmbito do processo legislativo. Como é sabido, o parecer caracteriza-se como um ato opinativo. O parecer denominado de parecer jurídico surge, na maioria dos casos, de uma consulta. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o Vereador e ou Comissões, possuindo este a liberdade de seguir a opinião disposta ou não.

Com efeito, cabe aos Vereadores se manifestarem acerca da conveniência, oportunidade, interesse público, devendo esta Casa Legislativa deliberar de forma soberana e independente.

É o parecer, SMJ.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

*João Carlos Ceolin*  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 59.294.